



PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 04/2025

PROCESSO BASE N. 02/2025 (PMCR)

INEXIGIBILIDADE N. 04/2025

CONTRATO N. 5/2025

Pelo presente instrumento de contrato, o Município de **MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.493.343/0001-22, com sede sito à RUA DOM DANIEL HOSTIN Nº 930 entidade de direito público representado pelo Prefeito Municipal ALECSANDRO PELOZATTO e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrite no CNPJ son nº 14.608.771/0001-70 doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa OFICINA IRMÃOS GRASSI LTDA ME, estabelecida na Rua Dom Daniel Hostin, Centro, na cidade de Celso Ramos/SC, CNPJ n. 83.226.688/0001-50, neste ato representado por ELISEU GRASSI, portador do CPF n 087.970.819-06 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato para **FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADAS AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL** em decorrência do Processo Licitatório n. 04/2025 na Modalidade Inexigibilidade N. 04/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 . CREDENCIAMENTO PARA EFETUAR A VENDA DE PEÇAS DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS/SC.

1.2 O presente contrato será dividido em fornecimento de peças para veículos leves e médios, sendo:

2 Veículos leves: veículos utilitários com capacidade de até 7 passageiros e motocicletas;

3 Veículos médios: Nesta categoria incluem-se as vans e demais veículos com capacidade de até 22 passageiros;

1.3 Os valores do presente contrato são apenas estimativos sendo:

SECRETARIA DE SAÚDE

DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO



1	VEÍCULOS LEVES	R\$ 20.000,00
2	VEÍCULOS MÉDIOS	R\$ 20.000,00
3	VEÍCULOS PESADOS	

O VALOR TOTAL REFERENTE A CADA ITEM SERÁ DE:

VEÍCULOS LEVES: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

VEÍCULOS MÉDIOS: R\$ 20.000 (vinte mil reais)

O valor global estimativo do presente processo é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

1.4 Os valores são apenas estimativos de forma que a aquisição das peças se dará conforme a necessidade, não restando para a Administração Pública a obrigação de esgotar o saldo dos contratos firmados com as empresas credenciadas.

1.5 As empresas que se credenciarem estão habilitadas a fornecer orçamento para as três categorias (leves, médios e pesados), contudo, caso não haja interesse em fornecer peças para todas as categorias basta fornecer orçamento apenas para os veículos que possuir interesse em participar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E VIGÊNCIA

2.1 – O Departamento de Compras efetuará a solicitação de orçamento referente às peças que necessita adquirir através do e-mail que será enviado às empresas credenciadas.

2.2 – O prazo para o envio do respectivo orçamento das empresas será de 24 horas após a emissão do pedido pelo Departamento de Compras.

2.3- Não será admitido orçamentos repetitivos, sendo aceitos por e-mail ou o original que deverão estar assinados física ou eletronicamente.

2.4 – Os orçamentos deverão ser em papel timbrado da empresa contendo no mínimo: descrição completa do material cotado, carimbo e CNPJ, identificação do responsável pela assinatura, prazo de validade do orçamento e data.



2.5- Serão considerados nulos os orçamentos, quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajustes para burlar preços junto a administração, especialmente mediante apresentação recíprocas ou de orçamentos idênticos por parte das empresas credenciadas.

2.6- O presente credenciamento terá validade de 1 (um) ano, até dia 31/01/2026.

2.7 - Somente depois de o orçamento ser aprovado pelo Departamento de Compras, a Administração irá efetivar a aquisição das peças e materiais, sendo emitida a respectiva nota fiscal eletrônica em nome da Prefeitura Municipal de Celso Ramos, que se responsabilizará pelo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E PAGAMENTOS

3.1- O pagamento será realizado em favor da empresa credenciada que ofertar o menor preço.

3.2 – As despesas decorrentes do fornecimento de peças objeto do presente contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício 2025.

3.3 - Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).

3.4- Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1- Para o presente contrato não haverá reajuste de preços.

CLAÚSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 -As despesas decorrentes do presente processo licitatório, ocorrerão por conta dos recursos orçamentários das secretarias requisitantes.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Desp. 7 – 3.3.90.00.00.00.00.001.500.1002.0502 – identificação das despesas com ações e serviços públicos

GABINETE DO PREFEITO

Desp. 2 – 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0500- recursos ordinários

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Desp. 10 - 3.3.90.00.00.00.00.00.1500.0000.0500- recursos ordinários

SECRETARIA DA AGRICULTURA

Desp. 17 – 3.3.90.00.00.00.00.00.1500.0000.0500- recursos ordinários

SECRETARIA DA CIDADE E MEIO AMBIENTE

Desp. 20- 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0500 – recursos ordinários

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS

Desp. 35- 3.3.90.00.00.00.00.00. 1.500.0000.0500 – recursos ordinários

SECRETARIA DO ESPORTE TURISMO E CULTURA

Desp. 41 – 3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.0500- recursos ordinários

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Desp. 71 – 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0201- receita de impostos
transferência de impostos

Desp. 72 – 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0500- recursos ordinários

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Desp. 75 – 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0500 – recursos ordinários

Desp. 84 – 3.3.90.00.00.00.00.00.1.709.0000.0250 – recursos hídricos

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 – Fornecer as peças quando do recebimento da solicitação por parte do Setor de Compras.

6.2 – Fornecer peças de primeira linha, sem defeitos, novas e conforme a especificação.

6.3- Fornecer garantia das peças vendidas.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 – Cumprir com todas as obrigações em conformidade com as Disposições deste contrato.



7.2 – Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias, em especial quando não for realizada a entrega do material no tempo e forma previsto neste edital.

7.3. – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto a aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

7.4 – Designar fiscal de contrato para acompanhar a execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

8.1 – Fica designado como fiscal do contrato o secretário da respectiva secretaria solicitante.

8.2- Quando do fornecimento de peças, o gestor de contratos, que neste caso será o secretário da secretaria requisitante, caso entenda que os preços praticados pela contratada são desproporcionais ou manifestamente elevados em relação ao mercado, negociará diretamente com a contratada alternativas para execução do serviço.

8.3 - Caso a negociação do item não seja possível ou razoável para qualquer das partes, a contratada declinará formalmente da execução do serviço e o gestor de contratos, que nesse caso será o secretário, poderá solicitar a adoção de outros procedimentos previstos na legislação para a aquisição das peças.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 - Este Contrato vincula-se ao Edital PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 02/2025 CREDENCIAMENTO N. 01/2025, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, atualizada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

12.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, e suas alterações.



Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Anita Garibaldi/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja

13.2 - O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua publicação.

13.3 - E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Celso Ramos – SC, 31 DE JANEIRO DE 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO